

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI.

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 22 DE 2011.

12 09 2011

Institui a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas da área de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º - A aula de Empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos do Ensino Médio.

§ 2º - Caberá às escolas incluir a aula de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de Filosofia, Ciência Social e/ou História.

§ 3º - A aula será ministrada, preferencialmente, por professores habilitados nas disciplinas mencionadas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Estado da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula.

Artigo 4º - Cada unidade escolar terá que incluir a aula de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

mpa

Artigo 6º - Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

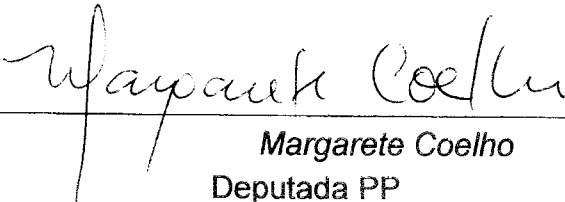
- I – formação de alunos autônomos;
- II – preparação para o mercado de trabalho;
- III – construção de competências profissionais;
- IV- desenvolvimento de habilidades pessoais;
- V- identificação de oportunidades;
- VI- fomento de atitudes positivas;
- VII- planejamento para projetos de vida;
- VIII- motivação para superação de obstáculos;
- IX- estímulo à criatividade;
- X- criação de cultura empreendedora;
- XI- ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Médio.

Artigo 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Petrônio Portella, Sala das Comissões, aos 31 de agosto de 2011.



Margarete Coelho
Deputada PP

JUSTIFICATIVA

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A redação do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular. A finalidade maior é garantir o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego.

As estatísticas oficiais confirmam esse despreparo. Hoje, para cada dois desempregados, um tem menos de 24 anos de idade. A maioria dos jovens egressos do Ensino Médio luta por uma oportunidade de trabalho, esbarrando na insegurança típica de quem não conhece todas as suas potencialidades.

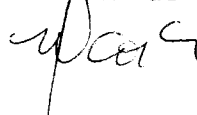
O despreparo, aliado à desinformação, faz com que os estudantes alimentem dúvidas sobre o projeto futuro, que não se limita à escolha da profissão que pretendem exercer após a conclusão dos estudos. Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer.

Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

No conceito do professor Robert Menezes da Universidade Federal de Campina Grande, na Paraíba, “empreendedorismo é a arte de fazer acontecer com motivação e criatividade”. O empreendedor se prepara emocionalmente para o cultivo de atitudes positivas no planejamento da vida. Busca o equilíbrio nas realizações, considerando as possibilidades de erros como um processo de aprendizado e aperfeiçoamento.

Portanto, empreendedor é, acima de tudo, um cidadão que usa da criatividade e da motivação para superar os desafios que a vida impõe.

A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e



crescimento. A idéia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais.

Pesquisas recentes realizadas nos Estados Unidos mostram que o sucesso nos negócios depende principalmente de ações comportamentais. Em outras palavras, um projeto vencedor precisa de atitude de quem se propõe a executá-lo.

Empreendedorismo não está associado ao grau de escolaridade. Porém, as pessoas com melhor nível de estudo têm maiores possibilidades de aproveitar com sucesso as oportunidades que o mercado de trabalho oferece.

No Brasil, apenas 14% dos empreendedores têm formação superior e 30% sequer concluíram o Ensino Fundamental. Nos países desenvolvidos, 58% possuem diploma universitário.

Com raríssimas exceções, a cultura empreendedora ainda não faz parte da realidade escolar. A assimilação dos conhecimentos específicos das disciplinas não é garantia de aplicação correta da informação na construção de um projeto de vida.

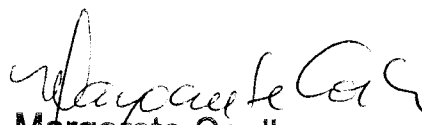
Por isso, é comum escutar frases dessa natureza: "O que adianta aprender toda essa lição, se ela não me será útil na minha vida". Uma atitude típica de quem não soube conciliar o conhecimento acadêmico com a descoberta de oportunidades.

Isoladamente, algumas escolas já despertaram para essa realidade. Conforme reportagem da revista Nova Escola, unidades municipais de São José dos Campos (SP) e de Belo Horizonte (MG) desenvolvem o Empreendedorismo no currículo escolar. Uma ação pioneira feita em parceria com a iniciativa privada, para capacitar professores em aulas sobre o tema.

Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável.

Impõe-se, assim, a aprovação do presente indicativo de lei. Que o Executivo tenha, de fato, a sensibilidade de perceber a importância do alcance de mais uma janela para crescimento dos nossos jovens.

Palácio Petrônio Portella, Sala das Comissões, aos 31 de agosto de 2011.


Margarete Coelho
Deputada PP



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 15 / 09 / 11

Evagyr

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson

para relatar.

Em _____

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI no. 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011, PROJETO AL Nº 1420/11:

“Institui a aula de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino”.

AUTORA: DEP. MARGARETE COELHO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade Projeto de Indicativo na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo todos os trâmites normais.

Com efeito, o projeto dispõe sobre implantação no currículo do ensino médio de aula de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino. A educação é um dever do Estado. A Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) fala sobre a necessidade de oferecer ao aluno além do conhecimento curricular; a maior finalidade é tornar o aluno um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho. No Brasil, apenas 14% dos empreendedores têm formação superior e 30% sequer concluíram o Ensino Fundamental. Nos países desenvolvidos, 58% possuem diploma universitário.

No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. Hoje o aluno deixa os bancos escolares cheio de dúvidas sobre o seu futuro profissional, sem desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego.

É o que confirma as estatísticas. Hoje, para cada dois desempregados, um tem menos de 24 anos de idade. A maioria dos jovens egressos do Ensino Médio luta por uma oportunidade de trabalho, esbarrando na insegurança típica de quem não conhece todas as suas potencialidades. Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer.

Neste contexto, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando; uma ferramenta que possibilita a ligação entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Os especialistas dizem que o empreendedor tem uma atitude especial em relação ao cultivo de atitudes positivas no planejamento da vida. Sua característica é buscar o equilíbrio nas realizações, considerando as possibilidades de erros como um processo de aprendizado e aperfeiçoamento. Portanto, empreendedor é, acima de tudo, um cidadão que usa da criatividade e da motivação para superar os desafios que a vida impõe.


II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie, pelo que voto pela aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de novembro de 2011.


Dep. EDSÓN FERREIRA
relator



PROVADO A UNANIMIDADE
em 06 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

